

A RAZÃO PRÁTICA COMO NORMA DA LEI NATURAL EM TOMÁS DE AQUINO

PRACTICAL REASON AS A RULE OF NATURAL LAW IN THOMAS AQUINO

Iago Nicolas de Abreu Soares¹

Resumo: Nesse artigo trataremos da razão prática como norma da lei natural em Tomás de Aquino. Para isso, distinguiremos o intelecto em especulativo e prático, e mostraremos a natureza lógica de seus juízos, bem como o fim imperativo da razão prática. Além disso, trataremos da dependência não-silogística e epistemológica que os juízos práticos possuem para com o conhecimento especulativo do bem. Ademais, argumentaremos de que modo a razão prática se torna norma da lei natural, distinguindo entre norma objetiva, que consiste na participação passiva da lei natural na lei eterna e a ordem real dos entes que a razão deve conhecer; e a norma subjetiva, ou participação ativa da lei natural na lei eterna que é a função propriamente normativa da razão prática, enquanto regula e mede os atos do homem por meio de seus juízos práticos.

Palavras-chave: Ética. Razão. Lei natural. Tomás de Aquino.

Abstract: In this article we will discuss practical reason as a norm of natural law in Thomas Aquinas. For this, we'll distinguish the intellect in speculative and practical, and we'll show the logical nature of its judgments, as well as the imperative end of practical reason. In addition, we'll discuss the non-syllogistic and epistemological dependence that practical judgments have on speculative knowledge of the good. Furthermore, we'll argue how practical reason becomes the norm of the natural law, distinguishing between the objective norm, which consists in the passive participation of the natural law in the eternal law and the real order of beings that reason must know; and the subjective norm, or active participation of the natural law in the eternal law, which is the properly normative function of practical reason, inasmuch as it regulates and measures man's acts by means of his practical judgments.

Keywords: Ethics. Reason. Natural law. Thomas Aquinas.

Introdução

Em sua obra, Tomás de Aquino divide o intelecto em especulativo e prático. Enquanto o primeiro refere-se apenas à contemplação da verdade, o prático tem como fim a ordenação para a ação. É por meio do intelecto prático que a lei natural é formulada de modo imperativo pela razão humana, a partir do qual ordenará os atos humanos. Essa *ordo rationis* (ordem da razão) só é possível a partir do conhecimento especulativo do bem e da natureza humana, que

¹ Mestrando em Filosofia na Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.

serve como uma regra ou medida da razão. No entanto, a razão apresenta-se também, enquanto ordena os atos humanos, como certa regra e medida dos atos da vontade e, por consequência, os atos das demais potências. Ao ponto de especificar a bondade do objeto moral da vontade.

Esse artigo terá como tema central a razão prática enquanto é norma subjetiva e formal da lei natural. Todos os demais assuntos serão tratados enquanto colaboram para a compreensão dessa natureza, evitando cair em equívocos. Inicialmente trataremos da própria natureza da razão prática, como distinta da razão especulativa. Consideraremos o objeto próprio da razão prática, que é o *bem prático*, e sua distinção e dependência para com o conhecimento especulativo do *bem universal* ou *simpliciter* (absoluto), e de que modo a distinção dos fins da faculdade e dos objetos considerados produz a formação de proposições lógicas essencialmente distintas, evitando assim algum tipo de falácia naturalista. Por esse motivo, trataremos da apreensão do *bonum simpliciter* como fundamento do bem prático. Por fim, trataremos da dependência prática para com a lei eterna, constituindo a participação passiva da razão prática na lei eterna, terminando com a exposição da formação do primeiro princípio da razão prática, do primeiro preceito da lei natural e das inclinações naturais como fundamentos das formulações dos preceitos da lei natural, pelo que a razão prática será regra e medida dos atos humanos, especialmente da vontade que impera sobre as demais faculdades humanas.

Sem perder de vista o debate contemporâneo acerca da lei natural², apusemos algumas declarações ou referências que visam estabelecer em que lugar ou posição esse artigo se encontra ante a polêmica.

1. A natureza da razão prática

1.1. A distinção entre razão especulativa e razão prática.

Segundo Tomás de Aquino, as potências da alma se distinguem segundo o gênero a partir de seus objetos³. O objeto de uma potência é o termo para o qual ela se dirige; esta, quanto mais universal, mais elevada será⁴. Entre as potências que dizem respeito ao conhecimento, a

² Cf. SOUSA, Luís Carlos de. Lei natural e a natureza humana em Tomás de Aquino. *Perspectivas*, Tocantins, vol. 7, nº 1, 2022, pp. 127-144.

³ “*Genera vero potentiarum animae distinguuntur secundum obiecta*” (S.Th., Ia, q. 78, a. 1). “Ora, os gêneros de potências da alma se distinguem segundo os objetos”.

⁴ “*Quantum enim potentia est altior, tantum respicit universalius obiectum*” (S. Th., Ia, q. 78, a. 1). “Quanto mais uma potência é elevada, tanto mais seu objeto é universal”.

intelectiva é a mais elevada, pois o seu objeto é o mais universal, a saber, o ente mesmo considerado universalmente: “[...] *et intellectivum, respectu obiecti communissimi, quod est ens universale*” (S. Th. Ia, q. 78, a. 1). O ente é a primeira noção conhecida pelo intelecto, e é a partir dela que todo o tecido de noções e juízos da inteligência é formado: “*Illud autem quod primo intellectus concipit quasi notissimum, et in quod conceptiones omnes resolvit, est ens*” (De Verit., q. 1, a. 1).

No entanto, o homem pode ver de dois modos o ente conhecido. Pode concebê-lo apenas como algo de algum modo acabado e realizado, ou como um ente realizável ou operável (*operabile*). Esse distinto modo de conceber o ente distinguirá o intelecto em especulativo e prático, o primeiro considerando o ente de modo fático e descritivo (considerando o modo pelo qual exprimimos esse modo de conhecimento), o segundo considerando o ente de modo prático e imperativo: “*Intellectus speculativus est, qui quod apprehendit, non ordinat ad opus, sed ad solam veritatis considerationem, practicus vero intellectus dicitur, qui hoc quod apprehendit, ordinat ad opus*”⁵. Essa distinção não divide o intelecto em duas potências, pois o que é accidental na potência não a divide essencialmente: “*Cuius ratio est quia, ut supra dictum est, id quod accidentaliter se habet ad obiecti rationem quam respicit aliqua potentia, non diversificat potentiam*”⁶. A distinção em intelecto especulativo e prático, no entanto, é accidental, pois o primeiro considera o ente de modo fático e o segundo de modo operável, ou seja, ordenado para a ação (*ordinetur ad opus*): “*Accidit autem alicui apprehenso per intellectum, quod ordinetur ad opus, vel non ordinetur. Secundum hoc autem differunt intellectus speculativus et practicus*”⁷. O intelecto prático, portanto, se distingue do especulativo pelo seu fim operativo: “*Et hoc est quod philosophus dicit in III de anima, quod speculativus differt a practico, fine. Unde et a fine denominatur uterque, hic quidem speculativus, ille vero practicus, idest operativus*”⁸.

Há, por isso, uma distinção accidental entre o objeto do intelecto especulativo e o do prático, distinção essa que se encontra na raiz de seus fins. Tendo o intelecto prático como fim a operação, o seu objeto deve ser o mesmo da razão especulativa (a verdade), mas na medida em que se ordena para a operação (verdade prática). O objeto da razão prática é o bem, o ente

⁵ “O intelecto especulativo é aquele que não ordena o que apreende para a ação, mas somente para a consideração da verdade. Ao contrário, o intelecto prático ordena para a ação aquilo que apreende” (S. Th., Ia, q. 79, a. 11).

⁶ “Eis a razão, já acima exposta: o que é accidental em relação à razão do objeto a que se refere uma potência não a diversifica” (S. Th., Ia, q. 79, a. 11).

⁷ “Ora é accidental a um objeto apreendido pelo intelecto ser ordenado ou não para a ação. E tal é a diferença entre o intelecto especulativo e o intelecto prático” (S. Th., Ia, q. 79, a. 11).

⁸ “É isso o que diz o Filósofo no livro III da *Alma*: ‘O intelecto especulativo é diferente do prático por seu fim’” (S. Th., Ia, q. 79, a. 11).

enquanto objeto de uma apetição⁹. No entanto, não qualquer bem¹⁰, mas o bem absolutamente prático: “[...] *bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis, quae ordinatur ad opus*”¹¹. O bem prático não é um objeto em si mesmo como ente concreto e realizado, mas o *uso* que desejamos realizar com ele. Por exemplo, quando queremos utilizar uma ferramenta, o bem prático não é a própria ferramenta, mas *aquilo que realizarei* com essa ferramenta: parafusar, por exemplo. Por isso, o Doutor Angélico afirma que o objeto moral é uma *materia circa quam* (matéria acerca da qual) e não uma *materia ex qua* (matéria a partir da qual), para diferenciar o ato almejado do objeto material a partir do qual o ato é realizado¹²: “[...] *est duplex materia: ex qua, vel in qua, et materia circa quam: et primo modo materia dicta non incidit in idem cum fine: sed secundo modo est idem cum fine: quia objectum finis actus est*”¹³.

Em sua obra, Tomás de Aquino nos mostra como a distinção acidental dos intelectos (unidade de potência, portanto) proporciona princípios e juízos essencialmente distintos baseados neles¹⁴. Isso decorre tanto pela distinção do fim do ato quanto pelos objetos. O intelecto especulativo dirige-se para o ente como seu objeto e a partir dele funda os princípios que regem o raciocínio especulativo: “*Nam illud quod primo cadit in apprehensione, est ens, cuius intellectus includitur in omnibus quaecumque quis apprehendit*”¹⁵. O primeiro princípio que é conhecido a partir do ente é o princípio de não-contradição, que se funda no próprio ente e sua distinção irreduzível com sua negação (não-ente): “*Et ideo primum principium indemonstrabile est quod non est simul affirmare et negare, quod fundatur supra rationem entis et non entis, et super hoc principio omnia alia fundantur, ut dicitur in IV Metaphys*”¹⁶. Todos os demais princípios, proposições e raciocínios, portanto, devem ter como base o princípio de não-contradição, e violá-lo seria violar a própria constituição do pensamento especulativo.

⁹ “*Ratio enim boni in hoc consistit, quod aliquid sit appetibile, unde philosophus, in I Ethic., dicit quod bonum est quod omnia appetunt*” (S. Th., Ia, q. 5, a. 1). “A razão de bem consiste em que alguma coisa seja atrativa. Por isso mesmo, o Filósofo, no livro I da *Ética*, assim define o bem: ‘Aquilo para o qual todas as coisas tendem’”.

¹⁰ Visto que a noção geral de bem é também apreendida pela razão especulativa, inclusive em algum nível prático. Cf. S. Th., Ia, q. 14, a. 16; JENSEN, 2015, pp. 8-12.

¹¹ “[...] o bem é o primeiro que cai na apreensão da razão prática, que se ordena à obra” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2.).

¹² Cf. LARA, Duarte Sousa, 2008, pp. 283-300.

¹³ “É dupla a matéria: *ex qua* ou *in qua*, e matéria *circa quam*: e o no primeiro modo, a matéria não coincide com o fim, mas no segundo modo é o mesmo com o fim: porque o objeto do fim é o ato (*Super Sent.*, lib. 2, d. 36, q. 1, a. 5).

¹⁴ De fato, os silogismos da razão prática distinguem-se em seus princípios e premissas dos silogismos da razão especulativa. A razão prática utiliza-se de proposições imperativas, ao contrário da especulativa.

¹⁵ “Com efeito, o que por primeiro cai na apreensão é o ente, cuja inteligência está inclusa em todas aquelas coisas que alguém apreende” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

¹⁶ “E assim o primeiro princípio indemonstrável é que ‘não se pode afirmar e negar ao mesmo tempo’, que se funda sobre a razão de ente e de não ente, e sobre esse princípio todas as outras coisas se fundam, como se diz no livro IV da *Metafísica*” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

Além disso, esse princípio é evidente (*per se nota*), acessível a todos os homens e indemonstrável, o que significa que não é conhecido através de um procedimento silogístico.

1.2. A dependência formal da razão prática para com o conhecimento especulativo do *bonum simpliciter*

O intelecto prático, assim como o intelecto especulativo, parte de um primeiro princípio evidente a todos os homens baseando-se no seu objeto que é o bem prático:

*Sicut autem ens est primum quod cadit in apprehensione simpliciter, ita bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis, quae ordinatur ad opus, omne enim agens agit propter finem, qui habet rationem boni. Et ideo primum principium in ratione practica est quod fundatur supra rationem boni, quae est, bonum est quod omnia appetunt*¹⁷.

Sendo o bem prático o objeto do intelecto prático, ele será a base a partir do qual se formará o primeiro princípio da razão prática que é: *bonum est quod omnia appetunt* (o bem é aquilo que todos apeteçam). Como se pode observar, o modo de conhecer esse princípio evidente é distinto do primeiro princípio da razão especulativa. O bem prático almejado pelo intelecto prático, por causa de sua natureza particular, depende de um conhecimento especulativo e universal do ente por parte do intelecto especulativo, de modo que os atos particulares da vontade possuem uma dependência para com a sua inclinação *ad unum*, ou seja, para o bem universal¹⁸. Isso não significa que o bem prático conhecido é resultado de uma demonstração silogística, do contrário o primeiro princípio não seria *per se notum*. Estamos tratando de uma dependência não-silogística para com o conhecimento especulativo do bem¹⁹. Essa dependência é formal, pois apresenta o *bonum simpliciter* a partir do qual a razão prática poderá ter o bem prático.

O conhecimento do *bonum simpliciter*, ou seja, a noção geral de bem a partir do qual a razão prática poderá ordenar o bem prático encontra-se no seio da própria razão especulativa. Tomás de Aquino afirma que a partir do conhecimento do ente chegamos ao bem: “*Intellectus autem per prius apprehendit ipsum ens; et secundario apprehendit se intelligere ens; et tertio*

¹⁷ “Assim como o ente é o primeiro que cai na apreensão de modo absoluto, assim o bem é o primeiro que cai na apreensão da razão prática, que se ordena à obra: todo agente, com efeito, age por causa de um, que tem a razão de bem. E assim o primeiro princípio na razão prática é o que se funda sobre a razão de bem, que é: ‘Bem é aquilo que todas as coisas desejam’” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

¹⁸ Cf. LIRA, 2013, p. 436ss.

¹⁹ Cf. JENSEN, 2015, pp. 12-17.

apprehendit se appetere ens”²⁰. Ser algo apetecível faz parte da noção de bem: “*Ratio enim boni in hoc consistit, quod aliquid sit appetibile, unde philosophus, in I Ethic., dicit quod bonum est quod omnia appetunt*”²¹. Mas não é imediatamente aquilo que o bem expressa, pois a apetibilidade é um efeito da bondade. Como o bem é uma noção primeira, é necessário que sua definição seja formulada a partir de seus efeitos²². A *ratio boni* (razão de bem) não é a apetibilidade, mas a causa desse apetite. Portanto, é antes a *explicação da apetência*, ou seja, tem razão de *causa final*²³, do que a própria apetência. O motivo dessa apetibilidade é a perfeição do ente²⁴: “*Manifestum est autem quod unumquodque est appetibile secundum quod est perfectum, nam omnia appetunt suam perfectionem*”²⁵. Apesar de Tomás de Aquino afirmar que o bem é a noção que primeiro cai na razão prática (*bonum est primum quod cadit in apprehensione practicae rationis*), não podemos a partir daí concluir que o *bonum simpliciter* cai primeiro na razão prática. Temos, portanto, que conhecido o ente como perfeito e a noção de apetibilidade, chegamos ao conhecimento do *bonum simpliciter*, o ente como uma perfeição apetecida. O *bem prático* é o objeto da razão prática, mas ele depende, como visto, do *bonum simpliciter* concebido pela razão especulativa.

2. A natureza normativa da razão prática

2.1. A razão prática como regulada e medida pela lei eterna

Concebendo o seu primeiro princípio (*bonum est quod omnia appetunt*), a razão prática poderá assim formular o primeiro preceito da lei natural: “*Hoc est ergo primum praeceptum*

²⁰ “Ora, o intelecto apreende primeiro o ente; em seguida, apreende que conhece o ente; em terceiro, apreende que tende para o ente” (S. Th., Ia, q. 16, a. 4).

²¹ “A razão do bem consiste em que alguma coisa seja atrativa. Por isso mesmo, o Filósofo, no livro I da *Ética*, assim define o bem: ‘Aquilo para o qual todas as coisas tendem’” (S. Th., Ia, q. 5, a. 1).

²² “*Prima autem non possunt notificari per aliqua priora, sed notificantur per posteriora, sicut causae per proprios effectus. Cum autem bonum proprie sit motivum appetitus, describitur bonum per motum appetitus, sicut solet manifestari vis motiva per motum. Et ideo dicit, quod philosophi bene enunciaerunt, bonum esse id quod omnia appetunt*” (In *Ethicorum* I, 1). “No entanto, as primeiras coisas não podem ser conhecidas por algo anterior, mas são conhecidas pelos posteriores, como a causa é conhecida pelos próprios efeitos. Contudo, como o bem é propriamente o motivo do apetite, descreve-se o bem pelo movimento do apetite, como costuma se manifestar a força motriz pelo movimento. E, por isso, diz que os filósofos adequadamente enunciaram que o bem é o que todos apetecem”.

²³ Cf. BROCK, 2020, p. 178.

²⁴ Cf. BROCK, 2020, p. 174ss.

²⁵ “Ora, uma coisa atrai na medida em que é perfeita, pois todos os seres tendem para a própria perfeição” (S. Th., Ia, q. 5, a. 1).

*legis, quod bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum*²⁶. O primeiro princípio é uma formulação metafísica que funda o primeiro preceito²⁷, enquanto o primeiro preceito é uma formulação imperativa, evidenciando assim seu caráter absolutamente prático que ordena à vontade para a operação²⁸. Por isso estamos lidando propriamente com a formulação de um preceito ou norma da lei natural. Diferentemente do que já apontaram²⁹, o primeiro preceito da razão prática é moral³⁰, visto que aponta e ordena o homem ao seu fim ou bem último: “[...] *necesse est quod omnia quae homo appetit, appetat propter ultimum finem*”³¹.

Em seu livro *Sententia libri Ethicorum*, Tomás de Aquino, seguindo Aristóteles, afirma que é próprio do sábio o ordenar³². O sábio, quando ordena as coisas para o fim, possui quatro modos de ordenação, sendo o terceiro modo a ordenação que a razão realiza dos atos da vontade: “*Tertius autem est ordo quem ratio considerando facit in operationibus voluntatis*”³³. Os preceitos formados pela razão prática são bens práticos apresentados imperativamente à vontade, sob a razão de bem, e nesse sentido a *ordo rationis* se torna regra e medida do ato³⁴, por isso, chamamos a estes preceitos de lei natural³⁵.

A lei natural, de fato, deve ser formalmente algo constituído pela razão, visto que essa propriedade faz parte da noção geral de lei³⁶. No entanto, o ordenamento realizado pela razão não é independente nem da realidade (visto que o bem recebido pela razão prática depende do ente apreendido pela razão especulativa), nem de uma lei eterna dada por Deus. A definição de lei natural dada por Tomás de Aquino é: “*Lex naturalis nihil aliud est quam participatio legis*

²⁶ “Este é, pois, o primeiro princípio da lei, que o bem deve ser feito e procurado, e o mal, evitado” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 4).

²⁷ Cf. GONZÁLEZ, 2006, pp. 71-72.

²⁸ A formulação imperativa do primeiro preceito da razão prática é o que evita qualquer tipo de acusação de falácia aos silogismos práticos da ética tomista. De fato, não é a partir de proposições descritivas que Tomás de Aquino demonstra silogisticamente conclusões imperativas. O que não significa que sua ética não dependa formalmente da razão especulativa (conhecimento metafísico), mas essa dependência é não-silogística.

²⁹ Cf. GRISEZ, Germain. *First Principle of Practical Reason: A Commentary on the Summa Theologiae*, 1-2, Question 94, Article 2. *Natural Law Forum*, 1965.

³⁰ Cf. BUTERA, Giuseppe. *The Moral Status of the First Principle of Practical Reason in Thomas’s Natural-Law Theory. The Thomist: A Speculative Quarterly Review*, Volume 71, Number 4, October 2007, pp. 609-631.

³¹ “É necessário que todas as coisas que o homem deseja, deseje-as em vista do último fim” (S. Th., Ia-IIae, q. 1, a. 6).

³² Cf. *In Ethicorum* I, 1; *Contra Gentiles*, I, 1.

³³ “O terceiro, no entanto, é a ordem que a razão, considerando, faz nas operações da vontade” (*In Ethicorum* I, 1, tradução nossa).

³⁴ “[...] *lex quaedam regula est et mensura actuum, secundum quam inducitur aliquis ad agendum, vel ab agendo retrahitur, dicitur enim lex a ligando, quia obligat ad agendum*” (S. Th., Ia-IIae, q. 90, a. 1). “A lei é certa regra e medida dos atos, segundo a qual alguém é levado a agir, ou a apartar-se da ação. Diz-se, com efeito, “lei” “do que deve ser ligado”, pois obriga a agir”.

³⁵ “*Et huiusmodi propositiones universales rationis practicae ordinatae ad actiones, habent rationem legis*” (S. Th., Ia-IIae, q. 90, a. 1). “E tais proposições universais da razão prática ordenadas às ações, têm a razão de lei”.

³⁶ “[...] *quae nihil est aliud quam quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata*” (S. Th., Ia-IIae, q. 90, a. 4). “[...] que não é outra coisa que uma ordenação da razão para o bem comum, promulgada por aquele que tem o cuidado da comunidade”.

*aeternae in rationali creatura*³⁷. A lei eterna de Deus ordena todas as coisas para seu fim próprio como coisas ordenadas e mensuradas, dando a cada coisa o seu fim próprio: “[...] *omnia quae divinae providentiae subduntur, a lege aeterna regulentur et mensurentur, ut ex dictis patet; manifestum est quod omnia participant aliquantulum legem aeternam, in quantum scilicet ex impressione eius habent inclinationes in proprios actus et fines*”³⁸. Isso significa que todas as inclinações naturais possuem sua origem no criador divino, inclusive o apetite da razão e vontade humana que tendem necessariamente para seus fins: “*Quinimmo necesse est quod, sicut intellectus ex necessitate inhaeret primis principiis, ita voluntas ex necessitate inhaereat ultimo fini, qui est beatitudo*”³⁹.

É por meio de seu apetite racional que o homem se encontra aberto ao ser inteligível, e, portanto, ao *bonum simpliciter* (como já mostrado), que se realiza em última instância no conhecimento de Deus⁴⁰: “*Relinquitur igitur quod in contemplatione sapientiae ultima hominis felicitas consistat, secundum divinorum considerationem. Ex quo etiam patet [...] quod ultima felicitas hominis non consistit nisi in contemplatione Dei*”⁴¹. De modo que, mesmo que o homem conheça as normas da lei natural por suas faculdades, ele não o faz senão dependendo da ordem dos fins próprios de seu apetite dados pela criação divina: “[...] *rationis et voluntatis derivatur in nobis ab eo quod est secundum naturam, ut supra habitum est, nam omnis ratiocinatio derivatur a principiis naturaliter notis, et omnis appetitus eorum quae sunt ad finem, derivatur a naturali appetitu ultimi finis*”⁴². Essa ordem divina estabelecida nas coisas naturais para atingirem seus fins próprios se chama participação passiva na lei eterna⁴³.

³⁷ “[...] a lei natural nada mais é que a participação da lei eterna na criatura racional” (S. Th., Ia-IIae, q. 91, a. 2).

³⁸ “Por isso, como todas as coisas que estão sujeitas à providência divina, são reguladas e medidas pela lei eterna, como se evidencia do que foi dito, é manifesto que todas participam, de algum modo, da lei eterna, enquanto por impressão dessa têm inclinações para os atos e fins próprios” (S. Th., Ia-IIae, q. 91, a. 2).

³⁹ “Pelo contrário, é necessário que, assim como o intelecto adere necessariamente aos primeiros princípios, a vontade adira necessariamente ao fim último, que é a bem-aventurança” (S. Th., Ia, q. 82, a. 1).

⁴⁰ Cf. Também C. G., III, 25; S. Th., Ia-IIae, q. 3, a. 8.

⁴¹ “Resta, portanto, que a felicidade última do homem consiste na contemplação da sabedoria das coisas divinas. Disso também se evidencia [...] que a felicidade última do homem não consiste senão na contemplação de Deus” (C. G., III, 37).

⁴² “[...] toda operação da razão e da vontade deriva em nós do que é segundo a natureza, como acima se mostrou; com efeito, todo raciocínio deriva de princípios naturais conhecidos, e todo apetite daquelas coisas que pertencem ao fim deriva do apetite natural do fim último” (S. Th., Ia-IIae, q. 91, a. 2).

⁴³ “*Aquinas says that every creature passively participates in the eternal law (the type or idea of the government of things in God), whereby it receives its being, nature, powers, ordering of these powers to the end, and even the activation of these powers toward the end*” (LONG, 2013, p. 116).

2.2. A razão prática como regra e medida dos atos humanos

No entanto, justamente por conta de sua natureza racional, o homem não só é regulado e mensurado passivamente pela lei eterna, mas também sua razão é regra e medida de seus atos por meio de uma participação ativa na mesma lei eterna, havendo assim uma distinção entre fim próprio (determinado passivamente pela lei divina) e o fim devido (que é uma participação ativa na lei divina) das inclinações naturais:

*Inter cetera autem rationalis creatura excellentiori quodam modo divinae providentiae subiacet, in quantum et ipsa fit providentiae particeps, sibi ipsi et aliis providens. Unde et in ipsa participatur ratio aeterna, per quam habet naturalem inclinationem ad debitum actum et finem*⁴⁴.

Enquanto os entes irracionais tendem para seu fim ou bem por meio de leis físicas e necessárias que conduzem indefectivelmente para seus fins naturais, o homem busca seu fim último por meio da *lei moral* que consiste no conhecimento da ordem objetiva e moral de seu ser, e na ordenação de seus atos por meio de formulações e juízos da inteligência que guiam formalmente a vontade para o seu bem naturalmente desejado⁴⁵. Por isso, podemos falar sobre dois modos pelos quais o homem participa da lei eterna, um passivo e outro ativo. De modo ativo-participativo, a criatura racional busca seu *fim devido* sendo senhor de seus atos por meio das faculdades superiores da razão e da vontade: “*Illa ergo quae rationem habent, seipsa movent ad finem, quia habent dominium suorum actuum per liberum arbitrium, quod est facultas voluntatis et rationis*”⁴⁶. Essa consciência de seus atos e da norma objetiva constituída pela participação passiva, é o que dá o caráter de *formalidade* à lei natural⁴⁷. Em vista disso, houve uma distinção⁴⁸ entre uma lei natural *adequadamente considerada*, que consiste na própria ordem objetiva racional do homem ao seu fim, e uma lei natural *abstratamente considerada*, que consiste nas normas gerais da razão para o ordenamento ao bem humano fundamentadas no primeiro princípio da razão prática, na ordem natural, e no conhecimento do *bonum simpliciter* da razão especulativa. Dados todos estes pressupostos, podemos tratar da razão humana como regra e medida dos atos sem desconsiderar sua dependência para com a

⁴⁴ “Entre as demais, a criatura racional está sujeita à providência divina de um modo mais excelente, enquanto a mesma se torna participante da providência, provendo a si mesma e aos outros. Portanto, nela mesma é participada a razão eterna, por meio da qual tem a inclinação natural ao devido ato e fim” (S. Th., Ia-IIae, q. 91, a. 2).

⁴⁵ Cf. DERISI, 1960, p. 268.

⁴⁶ “Portanto, os que são dotados de razão movem-se para o fim, porque têm o domínio de seus atos pelo livre-arbitrio, que é faculdade da vontade e da razão” (S. Th., Ia-IIae, q. 1, a. 2).

⁴⁷ Cf. DERISI, 1951, pp. 396-397.

⁴⁸ Cf. BOSSINI, 2022, p. 27.

participação na lei eterna que primeiramente a regula e a mede, bem como para com a dependência do conhecimento de sua própria natureza racional.

A razão prática, por meio da *sindérese*⁴⁹, formula o primeiro preceito da razão prática, já mencionado: “*Hoc est ergo primum praeceptum legis, quod bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum*”. A *sindérese* é certa ponte entre a lei divina passivamente recebida e a ativamente participada. Fundamentada nesse primeiro preceito, a razão prática formulará os demais preceitos da lei natural na medida em que naturalmente os reconhece com bens humanos: “*Et super hoc fundantur omnia alia praecepta legis naturae, ut scilicet omnia illa facienda vel vitanda pertineant ad praecepta legis naturae, quae ratio practica naturaliter apprehendit esse bona humana*”⁵⁰. Através das inclinações naturais, a razão prática encontrará o necessário para formular os preceitos *per se nota* (evidentes), visto que o bem possui razão de fim: “[...] *omnia illa ad quae homo habet naturalem inclinationem, ratio naturaliter apprehendit ut bona*”⁵¹. De modo que a ordem das inclinações será a ordem dos preceitos da lei natural⁵²: “*Secundum igitur ordinem inclinationum naturalium, est ordo praeceptorum legis naturae*”⁵³. Tais inclinações naturais não são de forma alguma pré-morais. Só podemos falar que as inclinações são pré-morais considerando simplesmente seu objeto material (uma abstração, portanto), mas as inclinações em sua realidade objetiva estão informadas pelo bem da natureza racional⁵⁴.

A lei natural, em seus atos preceituais que imediatamente movem a vontade⁵⁵, não é a própria razão em seu ato primeiro de existir, nem um hábito, mas um ato segundo da razão, uma obra da razão: “*Dictum est enim supra quod lex naturalis est aliquid per rationem constitutum, sicut etiam propositio est quoddam opus rationis*”⁵⁶. Esse ato da razão prática consiste em proposições universais que são ordenados para a ação: “*Et huiusmodi propositiones universales*

⁴⁹ Cf. S. Th., Ia-IIae, q. 79, a. 12; *De Verit.*, q. 16.

⁵⁰ “E sobre isso se fundam todos os outros preceitos da lei da natureza, como, por exemplo, todas aquelas coisas que devem ser feitas ou evitadas pertencem aos preceitos da lei de natureza, que a razão prática naturalmente apreende ser bens humanos” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

⁵¹ “[...] todas aquelas coisas para as quais o homem tem inclinação natural, a razão apreende como bens” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

⁵² Nesse artigo estou prescindindo da discussão em torno de qual precisamente seriam as inclinações naturais de que trata o artigo de Tomás de Aquino. Cf. JENSEN, 2015, p. 44ss; BROCK, 2020, p. 128ss.

⁵³ “... a ordem das inclinações naturais, dá-se a ordem dos preceitos da lei da natureza” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 2).

⁵⁴ Cf. GONZALEZ, 2006, pp. 135-136.

⁵⁵ Aqui estou tratando especificamente dos atos absolutamente práticos, prescindindo dos atos práticos que são especulativos sob certo aspecto [*secundum quid*]. Cf. Novamente, JENSEN, 2015, p. 8-12.

⁵⁶ “Foi dito acima, com efeito, que a lei natural é algo constituído pela razão, como também a proposição é certa obra da razão” (S. Th., Ia-IIae, q. 94, a. 1).

rationis practicae ordinatae ad actiones, habent rationem legis”⁵⁷. O ato é realizado ao modo de um império ordenador que conduz a vontade e, sob ela, as demais potências: “*Ratio in homine dominatur et imperat aliis potentiis, ita oportet quod omnes inclinationes naturales ad alias potentias pertinentes ordinentur secundum rationem*”⁵⁸. Por isso, quando representamos esses atos por meio de um enunciado⁵⁹, utilizamos de juízos imperativos e práticos⁶⁰.

Por conta desse papel ordenador, podemos dizer que a razão prática se torna norma moral subjetiva através dos seus ditames imperativos⁶¹ (sejam práticos especulativos sob certo aspecto, sejam absolutamente práticos), que se funda na norma constitutiva da moral objetiva captada por meio do conhecimento especulativo de seu fim último. Tomás de Aquino expressa essa norma formal subjetiva através do termo “*recta ratio*” (reta razão): “*Nos autem hic dicimus malum communiter omne quod est rationi rectae repugnans*”⁶². Onde o “*recta*” demonstra essa fundamentação para com a norma objetiva e a participação na lei eterna: “[...] *rectitudo rationis consistit in conformitate ad appetitum finis debiti. Sed tamen et ipse appetitus finis debiti praesupponit rectam apprehensionem de fine, quae est per rationem*”⁶³.

Além disso, a espécie do objeto moral (aquilo que determina que tipo de ato será realizado) é dada pela razão humana, que é o princípio dos atos morais humanos: “[...] *et actus humanus, qui dicitur moralis, habet speciem ab obiecto relato ad principium actuum humanorum, quod est ratio*”⁶⁴. Tal espécie se torna moralmente boa ou má a partir da conveniência ou desconveniência com a ordem da razão: “*Unde si obiectum actus includat aliquid quod conveniat ordini rationis, erit actus bonus secundum suam speciem [...]. Si autem includat aliquid quod repugnet ordini rationis, erit malus actus secundum speciem*”⁶⁵. Ademais, a vontade, por ser uma faculdade apetitiva, não cognitiva, depende do objeto apresentado pela razão para que possa ser especificada moralmente em seus atos: “*Et ideo bonitas voluntatis*

⁵⁷ “E tais proposições universais da razão prática ordenadas às ações, têm a razão de lei” (S. Th., Ia-IIae, q. 90, a. 1).

⁵⁸ “[...] a razão no homem domina e impera sobre as outras potências, assim é necessário que todas as inclinações naturais pertencentes às outras potências sejam ordenadas segundo a razão” (S. Th. Ia-IIae, q. 94, a. 4).

⁵⁹ “*Enuntiatio est rationis dictamen per modum enuntiandi, ita etiam lex per modum praecipendi*” (S. Th. Ia-IIae, q. 92, a. 2).

⁶⁰ Cf. DERISI, 1951, p. 394. Isso não exclui a necessidade da dependência formal com o conhecimento do *bonum simpliciter* por meio da razão especulativa. Há uma distinção racional entre o modo do conhecimento prático e o juízo prático enquanto enunciado lógico, como já explicamos.

⁶¹ Cf. DERISI, 1951, p. 420.

⁶² “Nós chamamos geralmente mal tudo o que contraria a razão reta” (S. Th., Ia-IIae, q. 18, a. 9).

⁶³ “[...] a retidão da razão consiste na conformidade com o apetite do fim devido. Entretanto, este apetite do fim devido pressupõe a apreensão reta do fim, que se faz pela razão” (S. Th., Ia-IIae q. 19, a. 3).

⁶⁴ “[...] todo ato tem a espécie pelo objeto, e o ato humano dito moral tem a espécie pelo objeto referido ao princípio dos atos humanos, que é a razão” (S. Th., Ia-IIae, q. 18, a. 8).

⁶⁵ “Por isso, se o objeto do ato inclui algo conveniente à ordem da razão, será ato bom segundo sua espécie [...]. Porém, se inclui algo que se opõe à ordem da razão, será ato mau segundo a espécie” (S. Th., Ia-IIae, q. 18, a. 8).

dependet a ratione, e o modo quo dependet ab obiecto”⁶⁶. A vontade será boa mesmo que concorde com o ditame de uma razão errônea (que erra com relação a lei eterna), no caso cujo erro não seja fruto de negligência, pois causa um ato involuntário⁶⁷, visto que a consciência obriga. Por outro lado, o fato de a razão poder ser objetivamente errônea, mostra sua dependência para com a lei divina.

Conclusão

Concluimos, portanto, que há uma distinção accidental entre o intelecto especulativo e o intelecto prático, enquanto o intelecto especulativo apenas considera os entes, o prático ordena-os para a operação. Ademais, há uma distinção essencial entre os juízos puramente especulativos e os juízos puramente práticos. Os juízos práticos são aqueles que fazem parte dos silogismos práticos da ética de Tomás de Aquino e que formulam de modo imperativo as normas que a razão descobre, principalmente os primeiros preceitos que são evidentes e indemonstráveis, apesar de dependerem formalmente do conhecimento especulativo do bem.

A razão humana participa passivamente da lei eterna divina na medida em que é regulada e medida ao possuir fins próprios para suas operações, e necessita conhecer o *bonum simpliciter* no ente criado e as inclinações naturais como bens da natureza humana para que possa formular juízos e preceitos morais através da razão prática. Essa formulação imperativa da razão prática é a lei natural que ativamente participa da lei eterna. Por meio desses preceitos e ordens, a razão prática regula e mede os atos dos homens e especifica moralmente os atos da vontade. Desse modo, e segundo essas condições, é que podemos falar da razão prática como regra e medida, ou norma subjetiva e formal, dos atos humanos.

⁶⁶ “Como foi dito, propriamente a bondade da vontade depende propriamente do objeto. Ora, o objeto da vontade lhe é proposto pela razão” (S. Th., Ia-IIae, q. 19, a. 3).

⁶⁷ Cf. S. Th., Ia-IIae, q. 19, a. 6.

Referências Bibliográficas

BOSSINI, Lucila Adriana. **La ley natural según Santo Tomás de Aquino: Tres consideraciones y tres conceptos**. Buenos Aires: Instituto de Estudios Filosóficos Santo Tomás de Aquino, 2022.

BROCK, Stephen L. **The Light that Binds: A Study in Thomas Aquinas's Metaphysics of Natural Law**. Eugene, OR: Pickwick Publications, 2020.

BUTERA, Giuseppe. **The Moral Status of the First Principle of Practical Reason in Thomas's Natural-Law Theory**. *The Thomist: A Speculative Quarterly Review*, Volume 71, Number 4, October 2007, pp. 609-631.

DERISI, Octavio Nicolás. **El realismo axiológico en la filosofía tomista**. *Humanitas: Anuario del centro de estudios humanísticos*, nº 1, Año 1, 1960.

_____. **Los Fundamentos Metafísicos del Orden Moral**. 2. ed. Madrid: Instituto "Luis Vives" de Filosofía, 1951.

GONZÁLEZ, Ana Marta. **Moral, Razón y Naturaleza: una investigación sobre Tomás de Aquino**. 2. ed. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, S. A., 2006.

GRISEZ, Germain. **First Principle of Practical Reason: A Commentary on the Summa Theologiae**, 1-2, Question 94, Article 2. *Natural Law Forum*, 1965.

JENSEN, Steven J. **Knowing the Natural Law: From Precepts and Inclinations to Deriving Oughts**. Washington, D. C.: The Catholic University of America Press, 2015.

LARA, Duarte Sousa, **A especificação moral dos actos humanos segundo são Tomás de Aquino**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Teologia, Pontifícia Universidade da Santa Cruz, Roma, 2008.

LIRA, Felipe Widow. **El problema de la autonomía de la razón práctica en la New Natural Law Theory y Tomás de Aquino: Dos versiones de la teoría clásica de la ley natural frente a la ley de Hume y la falacia naturalista**. Tesis (Doctor) – Facultad de Filosofía – Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2013.

LONG, Steven A. **Fundamental Errors of the New Natural Law Theory**. *National Catholic Bioethics Quarterly*, vol 13, nº 1, Spring 2013, pp. 105-131.

SOUSA, Luís Carlos de. **Lei natural e a natureza humana em Tomás de Aquino**. *Perspectivas*, Tocantins, vol. 7, nº 1, 2022, pp. 127-144.

TOMÁS DE AQUINO. *Quaestiones disputatae de veritate*. Disponível em <https://www.corpusthomicum.org/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. *Scriptum super Sententiis*. Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. *Sententia libri Ethicorum*. Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

_____. *Summa theologiae*. Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/>. Acesso em: 21 ago. 2023. Tradução: **Suma Teológica**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

_____. *Summa contra Gentiles*. Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/>. Acesso em: 21 ago. 2023. Tradução: **Suma Contra os Gentios**. Tradução: Joaquim F. Pereira e Eliane da Costa Nunes Brito. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

E-mail: iagonicolas.soares@gmail.com

Recebido: 08/2023

Aprovado: 02/2024